

Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 95 Disponibilização: 07/05/2021 Publicação: 07/05/2021

#### Casa Civil - CASA CIVIL

### DECRETO N° 26.056, DE 6 DE MAIO DE 2021.

Acresce dispositivo ao Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS/RO, aprovado pelo Decreto nº 22.721, de 5 de abril de 2018, no âmbito do CONFAZ, nos termos do Convênio ICMS 13/21, de 26 de fevereiro de 2021 2021.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado,

### <u>DECRETA</u>:

- Art. 1° Acresce o item 51 à Parte 3 do Anexo I do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS/RO, aprovado pelo Decreto nº 22.721, de 5 de abril de 2018, com a seguinte redação: (Convênio ICMS 13/21, efeitos a partir de 8 de março de 2021)
- "51. Até 31 de dezembro de 2021, nas seguintes operações e prestações de serviço de transporte realizadas com o equipamento respiratório Elmo, suas partes e peças, utilizado no âmbito das medidas de enfrentamento à pandemia causada pelo novo agente do Coronavírus (SARS-CoV-2):
  - I aquisição interna e interestadual realizada por pessoa jurídica pública, prestadora de serviço de saúde; e
- II aquisição interna e interestadual realizada por pessoa física ou jurídica, contribuinte ou não do ICMS, desde que as mercadorias objeto dessas operações sejam doadas às instituições públicas prestadoras de serviço de saúde.
  - Nota 1. A isenção de que trata este item aplica-se também:
  - I à diferença das alíquotas interestadual e interna, se couber;
  - II às correspondentes prestações de serviço de transporte; e
  - III às doações realizadas nos termos do inciso II do caput deste item.
  - Nota 2. Não se exigirá a anulação do crédito prevista nos incisos I e II do art. 47 deste Regulamento.
  - Nota 3. O disposto neste item não autoriza a restituição ou compensação de valores eventualmente já recolhidos.
  - Nota 4. A isenção prevista neste item fica condicionada:
  - I ao desconto no preço, do valor equivalente ao imposto dispensado;
- II à indicação, no respectivo documento fiscal, do valor do desconto, conforme o Manual de Operação do Contribuinte -MOC; e
  - III à celebração de termo de doação, entre o doador e o donatário, em que mencione, no mínimo:
  - a) dados do doador e donatário;
  - b) descrição das mercadorias doadas com quantidade e valor; e
  - c) que a doação ocorreu com a dispensa do ICMS, nos termos deste item.
- IV à manutenção em boa guarda pelo período prescricional do termo previsto no inciso III desta Nota, para apresentação ao fisco, quando solicitado." (NR).
  - Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 8 de março de 2021.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 6 de maio de 2021, 133° da República.

# MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

## LUIS FERNANDO PEREIRA DA SILVA

Secretário de Estado de Finanças



Documento assinado eletronicamente por Luis Fernando Pereira da Silva, Secretário(a), em 06/05/2021, às 15:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por Marcos José Rocha dos Santos, Governador, em 06/05/2021, às 17:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador 0017709366 e o código \*\*\* CRC **D1D999BC**.

Referência: Caso responda esta Decreto, indicar expressamente o Processo nº 0030.174202/2021-72

SEI nº 0017709366